



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA -**

PARECER Nº 185/2018

PROJETO DE LEI Nº 177/2018

VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CLEUZER MARQUES DE LIMA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a criação do ACERTE – Ação Cidadã de Requalificação, Trabalho e Educação, revoga a Lei nº 2.771, de 07 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.”

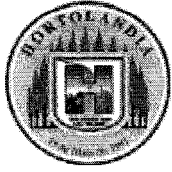
Consta da mensagem de nº 90/2018, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do ACERTE – Ação Cidadã de Requalificação, Trabalho e Educação, revoga a Lei nº 2.771, de 07 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.

O Programa ACERTE será voltado para o cidadão hortolandense com idade superior aos 18 (dezoito) anos e atenderá até 400 beneficiários que se enquadrem nos pré-requisitos estabelecidos por critérios sociais, tais como estar em situação de desemprego comprovada, desde que não seja beneficiário do Seguro Desemprego ou de nenhum outro programa assistencial equivalente, existente no Município de Hortolândia-SP e/ou mantido pelo Poder Público; residir, no mínimo, pelo período de 12 (doze) meses, no Município de Hortolândia-SP; não ter nenhum membro no núcleo familiar que seja inscrito neste Programa; estar em vulnerabilidade social e inscrito no Cadastro Único.

Tem como objetivo geral proporcionar garantia de acesso aos direitos universais básicos, tais como educação, saúde e alimentação, à cidadãos em estado de vulnerabilidade social, por meio de atividades de Qualificação Profissional, valorização e manutenção do patrimônio público e de preservação ao meio ambiente, e na concessão de uma Bolsa no valor mensal de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) para os matriculados e tem como objetivos específicos principais capacitar para o Mercado de Trabalho todos os participantes do Programa, proporcionar melhoria na qualidade de vida da população hortolandense; garantir bolsa para que se estabeleça e prevaleça à cidadania dos Participantes sem a criação de vínculos empregatícios; inserir 20% dos participantes do programa no Mercado de Trabalho semestralmente; desencadear a ação protagonista da população no que tange os aspectos desafiadores do município, possibilitar formação para a Geração de Renda e administração de finanças pessoais e aumentar o nível de escolaridade dos bolsistas matriculados no programa.

Entendo que tal reestruturação propiciará alcançar princípios básicos da administração pública, mas tão importante quanto isso é a possibilidade de propiciar condições aos usuários avançando na redução da vulnerabilidade social.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim informo que, apesar de reestruturar o programa, os recursos orçamentários utilizados não sofrem reajuste, pois a condição foi a de utilizar recursos existentes hoje para o Programa Qualifica Cidadão sem gerar nova despesa.

Na oportunidade, renovo os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.”

Em seu parecer exarado sob o nº 264/2018, a douta Comissão de Justiça e Redação, analisou a propositura e em respeito à técnica legislativa, entendeu por bem apresentar EMENDAS MODIFICATIVAS à Ementa e ao Artigo 18, visando colaborar com o aperfeiçoamento da propositura, que está assim redigido:

Ementa:

“Dispõe sobre a criação do ACERTE – Ação Cidadã de Requalificação, Trabalho e Educação e dá outras providências.”

“Art. 18. Fica revogada a Lei nº 2.771, de 07 de fevereiro de 2013.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

II – VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CLEUZER MARQUES DE LIMA

Trata-se de proposição de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **“dispõe sobre a criação do ACERTE – Ação Cidadã de Requalificação, Trabalho e Educação, revoga a Lei nº 2.771, de 07 de fevereiro de 2013 e dá outras providências”**, que tem como objetivo geral proporcionar garantia de acesso aos direitos universais básicos, tais como educação, saúde e alimentação, à cidadãos em estado de vulnerabilidade social, por meio de atividades de Qualificação Profissional, valorização e manutenção do patrimônio público e de preservação ao meio ambiente, e na concessão de uma Bolsa no valor mensal de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) para os matriculados e tem como objetivos específicos principais capacitar para o Mercado de Trabalho todos os participantes do Programa, proporcionar melhoria na qualidade de vida da população hortolandense; garantir bolsa para que se estabeleça e prevaleça à cidadania dos Participantes sem a criação de vínculos empregatícios.

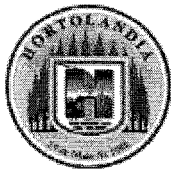
Todavia, visando contribuir com o aperfeiçoamento da matéria tratada no presente Projeto de Lei, o nobre Vereador **REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA** apresentou as **EMENDAS MODIFICATIVAS** ao inciso II e parágrafo 4º ambos do artigo 6º, ao inciso III do artigo 13, bem como apresentar **EMENDAS ADITIVAS** acrescentando-se o § 3º ao artigo 8º, e o parágrafo único ao artigo 14 aprimorando desta forma o texto apresentado.

Alegou que, em relação ao artigo 6º entendemos que as porcentagens devem ser alteradas para beneficiar as pessoas com deficiência, tendo em vista que a restrição física dificulta que exerçam atividades laborais.

Ao passo que, entendeu por bem substituir o § 4º para o artigo 7º, acreditando-se que houve lapso de digitação quando da confecção do presente Projeto de Lei, regularizando-se a sequência normal da numeração da presente propositura.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br

drprs



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, no âmbito do § 3º acrescido ao artigo 8º e ao parágrafo único acrescido ao artigo 14, o objetivo é respeitar os princípios da publicação e transparência e tornar público através de uma lista de classificação dos inscritos, a qual deve observar os critérios legais de preferência para sua elaboração, que passam a tramitar com a seguinte redação:

Emendas Modificativas ao inciso II e parágrafo 4º do artigo 6º, ao inciso III do artigo 13, que passam a tramitar com a seguinte redação:

Art. 6º (...):

II – 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência;

Art. 7º Considerando o caráter pedagógico do programa, é vedado o reingresso de cidadãos ao Programa ACERTE que já tiverem sido matriculados e que não tenham cumprido mais de 50% (cinquenta por cento) do prazo previsto no desligamento inicial.

Art. 13 (...):

III – a qualquer momento justificadamente pela Administração Municipal;”

Emendas Aditivas acrescentando-se o § 3º ao artigo 8º, e o parágrafo único ao artigo 14, que passam a tramitar com a seguinte redação:

Art. 8º (...):

§ 3º Será publicada lista de classificação dos inscritos observando-se a preferência de que trata o parágrafo anterior.

Art. 14 (...):Parágrafo único. A gestão do programa manterá lista atualizada, seguindo a ordem de classificação prevista no parágrafo 2º do artigo 8º.

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que **compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania** e, em especial:

I - sistema municipal de ensino;

II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;

III - programa de merenda escolar;

IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;

VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;

VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;

X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

XI - segurança e saúde do trabalhador;

XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;

XIII - turismo e defesa do consumidor;

XIV - abastecimento de produtos;

XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;

II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;

III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;

IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;

VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;

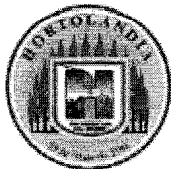
VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;

VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;

IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;

X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura e nas **EMENDAS MODIFICATIVAS** à Ementa e ao artigo 18, apresentadas pela Comissão de Justiça e Redação, bem como, em relação as **EMENDAS**



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

MODIFICATIVAS ao inciso II e parágrafo 4º ambos do artigo 6º, ao inciso III do artigo 13, bem como apresentar **EMENDAS ADITIVAS** acrescentando-se o § 3º ao artigo 8º, e o parágrafo único ao artigo 14, apresentadas pelo nobre Vereador **REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA**.

Assim sendo, em razão dos argumentos apresentados, verifica-se que o Projeto de Lei respeita, bem como, as **EMENDAS MODIFICATIVAS** à Ementa e ao artigo 18, apresentadas pela Comissão de Justiça e Redação, e ainda as **EMENDAS MODIFICATIVAS** ao inciso II e parágrafo 4º ambos do artigo 6º, ao inciso III do artigo 13, bem como apresentar **EMENDAS ADITIVAS** acrescentando-se o § 3º ao artigo 8º, e o parágrafo único ao artigo 14, **atendem as exigências a que compete a COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei e das EMENDAS MODIFICATIVAS à Ementa e ao artigo 18, apresentadas pela Comissão de Justiça e Redação, e ainda das EMENDAS MODIFICATIVAS ao inciso II e parágrafo 4º ambos do artigo 6º, ao inciso III do artigo 13, e das EMENDAS ADITIVAS acrescentando-se o § 3º ao artigo 8º, e o parágrafo único ao artigo 14, apresentadas pelo nobre Vereador REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA.**

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2018.

CLEUZER MARQUES DE LIMA
VICE-PRESIDENTE/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER Nº 185/2018

PROJETO DE LEI Nº 177/2018

VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CLEUZER MARQUES DE LIMA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a criação do ACERTE – Ação Cidadã de Requalificação, Trabalho e Educação, revoga a Lei nº 2.771, de 07 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.”

Consta da mensagem que a presente propositura tem como objetivo geral proporcionar garantia de acesso aos direitos universais básicos, tais como educação, saúde e alimentação, à cidadãos em estado de vulnerabilidade social, por meio de atividades de Qualificação Profissional, valorização e manutenção do patrimônio público e de preservação ao meio ambiente, e na concessão de uma Bolsa no valor mensal de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) para os matriculados e tem como objetivos específicos principais capacitar para o Mercado de Trabalho todos os participantes do Programa, proporcionar melhoria na qualidade de vida da população hortolandense; garantir bolsa para que se estabeleça e prevaleça à cidadania dos Participantes sem a criação de vínculos empregatícios; inserir 20% dos participantes do programa no Mercado de Trabalho semestralmente; desencadear a ação protagonista da população no que tange os aspectos desafiadores do município, possibilitar formação para a Geração de Renda e administração de finanças pessoais e aumentar o nível de escolaridade dos bolsistas matriculados no programa.

Em seu parecer exarado sob o nº 264/2018, a douta Comissão de Justiça e Redação, analisou a propositura e em respeito à técnica legislativa, entendeu por bem apresentar EMENDAS MODIFICATIVAS à Ementa e ao Artigo 18, visando colaborar com o aperfeiçoamento da propositura, que está assim redigido:

Ementa:

“Dispõe sobre a criação do ACERTE – Ação Cidadã de Requalificação, Trabalho e Educação e dá outras providências.”

“Art. 18. Fica revogada a Lei nº 2.771, de 07 de fevereiro de 2013.”

Por outro lado, o nobre PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA, visando contribuir com o aperfeiçoamento da matéria tratada no presente Projeto de Lei, entendo prudente e pertinente apresentar as seguintes EMENDAS MODIFICATIVAS ao inciso II e parágrafo 4º ambos do artigo 6º, ao inciso III do artigo 13, bem como apresentar EMENDAS ADITIVAS acrescentando-se o § 3º ao artigo 8º, e o parágrafo único ao artigo 14 aprimorando desta forma o texto apresentado, que assim rezam:

Emendas Modificativas ao inciso II e parágrafo 4º do artigo 6º, ao inciso III do artigo 13, que passam a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...):



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência;

Art. 7º Considerando o caráter pedagógico do programa, é vedado o reingresso de cidadãos ao Programa ACERTE que já tiverem sido matriculados e que não tenham cumprido mais de 50% (cinquenta por cento) do prazo previsto no desligamento inicial.

Art. 13 (...):

III – a qualquer momento justificadamente pela Administração Municipal;”

Emendas Aditivas acrescentando-se o § 3º ao artigo 8º, e o parágrafo único ao artigo 14, que passam a tramitar com a seguinte redação:

Art. 8º (...):

§ 3º Será publicada lista de classificação dos inscritos observando-se a preferência de que trata o parágrafo anterior.

Art. 14 (...):

Parágrafo único. A gestão do programa manterá lista atualizada, seguindo a ordem de classificação prevista no parágrafo 2º do artigo 8º.”

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas pelo ilustre VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CLEUZER MARQUES DE LIMA, os demais membros da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, aprovar o presente Projeto de Lei, bem como, as EMENDAS MODIFICATIVAS à Ementa e ao artigo 18, apresentadas pela Comissão de Justiça e Redação, e as EMENDAS MODIFICATIVAS ao inciso II e parágrafo 4º ambos do artigo 6º, ao inciso III do artigo 13, e as EMENDAS ADITIVAS acrescentando-se o § 3º ao artigo 8º, e o parágrafo único ao artigo 14, apresentadas pelo nobre Vereador REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2018.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO/MEMBRO


JOÃO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR/MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE